



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3749/03

Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano a doar, à “Fazenda do Estado de São Paulo”, área com **6.558,82m²**, situada no loteamento denominado “Jardim Márcia 01”, neste Município, destinada à construção de escola estadual.

KAZUHIRO MORI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a alienar, por doação pura e simples, à “Fazenda do Estado de São Paulo” a área de terras abaixo descrita, medindo **6.558,82m²** (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito metros, oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal como “área institucional – equipamentos urbanos e comunitários” do loteamento denominado “Jardim Márcia 01”, localizado no perímetro urbano deste Município, destinada à construção de uma escola estadual, que assim se descreve:

“Um imóvel, sem benfeitorias, que mede **113,28 metros** de frente para a **Rua Doze**, sendo **14,14 metros** em curva, **85,00 metros** em reta, mais **14,14 metros** em curva; do lado direito, mede **62,22 metros**, sendo **35,69 metros** em reta, **5,13 metros** em curva, mais **21,40 metros** em curva, confrontando com a **Rua Quatro**; do lado esquerdo, mede **63,10 metros**, sendo **32,57 metros** em reta, **7,02 metros** em curva, mais **23,51 metros** em curva, confrontando com a **Rua Cinco**; nos fundos, mede **114,50 metros**, confrontando com uma **área verde ou sistema de lazer 1**, perfazendo uma área de **6.558,82 metros quadrados.**”

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo é objeto da **matricula nº 50.785, de 03 de janeiro de 2000**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano-SP.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no **art. 1º** no prazo de **02 (dois) anos** da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de fevereiro de 2003.

KAZUHIRO MORI Prefeito Municipal em Exercício

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino